

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE FAX 99 3532-4554
Rua Nova, SN, Centro CEP: 65.945-000 – ARAME - MA

7.20 – A garantia prestada pela licitante vencedora do certame será restituída ao final do Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados do final do Contrato, desde que não haja pendências da Contratada.

7.21 – Observando os princípios da eficiência e legalidade, bem como os requisitos de qualificação a contratada deverá ainda, selecionar, recrutar e contratar preferencialmente mão-de-obra local para manutenção das máquinas e equipamentos e cumprimento do objeto deste Contrato, em seu nome e sob inteira responsabilidade, obrigando-se a observar, rigorosamente todas as prescrições relativas as leis trabalhistas, obrigando-se a observar, rigorosamente todas as prescrições relativas as leis trabalhista, previdenciárias, assistências, securitárias e sindicais, sendo considerada nesse particular, como única empregadora, tudo em respeito ao que preconiza o art. 71 da Lei Federal nº 8.666/1993 e fazer prova perante a Contratante, do cumprimento de todas estas obrigações, decorrentes do presente Contrato quando exigidos.

7.22 – Será obrigação da Contratada comparecer em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra a Contratante por empregado da Contratada, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação.

7.23 – As máquinas pesadas terão os custos de manutenção correndo à custa da Contratada.

7.24 – As máquinas pesadas deverão permanecer a disposição da contratada em tempo integral, durante todo o período indicado nas respectivas Ordens de Execução de serviço expedidas em decorrência do contrato.

7.25 – O deslocamento das máquinas pesadas e empregados da Contratada até o local de cada intervenção é de inteira responsabilidade da Contratada e as suas expensas.

7.26 – Quando for necessário executar serviços de manutenção preventiva ou corretiva em quaisquer das máquinas pesadas e o tempo estimado para este serviço for superior a 05 (cinco) dias, o locador providenciará a imediata substituição deste equipamento com as mesmas características descritas no presente edital.

7.27 – É proibido à Contratada, transportar objetos, animais ou pessoas nas máquinas pesadas destinadas a execução dos serviços e esta se responsabiliza administrativamente, civil e penalmente por qualquer incidente que venha a ocorrer em decorrência do descumprimento deste item.

7.28 – É expressamente proibido, segundo o art. 166 do Código de Transito Brasileiro, "Confiar ou entregar a direção de veículos ou equipamentos a pessoa que, mesmo habilitada, por seu estado físico ou psíquico, não estiver em condições de dirigi-lo com segurança, ou ainda entregar a direção de veículo ou equipamento a pessoas não habilitadas ou com habilitação não adequadas as exigências de operação dos mesmos", ficando sujeito a toda responsabilidade administrativa, civil e penal sobre danos eventualmente causados aos seu funcionários e por estes terceiros, por culpa ou dolo, além de todas as multas e penalidades previstas no Código de Transito Brasileiro.

7.29 – A Contratada não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto, sem prévia autorização da Contratante.

7.30 – O aluguel mensal das máquinas inclui sábados, domingos e feriados, podendo haver convocação de qualquer máquina(s) ou equipamento(s) a qualquer tempo.

7.31 – A Contratada poderá entregar para a fiscalização das Secretarias requisitantes, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, impreterivelmente, as suas planilhas com a medição mensal de todos os equipamentos fornecidos, para que a fiscalização confronte com seus próprios documentos, evitando-se assim divergências com os quantitativos medidos e que serão incluídos nos Boletins de Medições mensais;

7.32 – A Contratada deverá entregar em conjunto com a medição mensal, todas as certidões e documentações que couberem no checklist da Contratante para pagamento;





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE FAX 99 3532-4554
Rua Nova, SN, Centro CEP: 65.945-000 – ARAME - MA

7. 6.4.31. Não será permitida a exploração ou qualquer modo de veiculação de publicidade nas máquinas pesadas ou nos uniformes dos empregados envolvidos na execução dos serviços por parte da CONTRATADA, a não ser os previamente autorizados pelo CONTRATANTE;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA compromete-se:

- Entregar as máquinas pesadas no local informado na Ordem de Serviço;
- Vistoriar as máquinas pesadas locados na entrega e na devolução do mesmo;
- Apresentar as máquinas pesadas em perfeitas condições de uso, conservação e funcionamento, limpo, abastecido na capacidade total do respectivo reservatório atualizado;
- Arcar com as despesas relativas ao emplacamento e licenciamento das máquinas pesadas, fornecendo o CONTRATANTE a documentação correspondente;
- Providenciar todas as medidas necessárias para que seja mantida, dentro dos padrões de Fábrica, a regulagem do motor das máquinas pesadas;
- Providenciar a substituição imediata das máquinas pesadas, na decorrência de acidentes e defeitos mecânicos, visando não retardar as operações e finalidades do CONTRATANTE, sem ônus adicionais a esta;
- Arcar com todas as despesas referentes à substituição das máquinas pesadas defeituoso/avariado/sinistrado, inclusive sua remoção.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

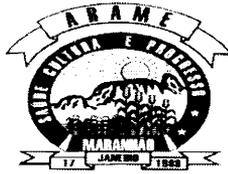
- Acompanhar e fiscalizar a realização da locação através de servidor da;
- Zelar pelo bom uso das máquinas pesadas locadas;
- Notificar, por escrito, à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a locação, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- Prestar todas as informações ou esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos funcionários da CONTRATADA;
- Efetuar os pagamentos das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas, observando as normas administrativas e financeiras em vigor e proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

10. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, a contar da data de assinatura da Ordem de Serviço, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura à Prefeitura Municipal de Arame - MA E Recursos Humanos, acompanhada da comprovação de regularidade exigida na fase de habilitação da licitação, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

11. PRAZOS DE VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS

- a. Os serviços deverão ser prestados CONFORME o prazo a ser estabelecido na ata de Registro de Preços e posteriormente no prazo estabelecido no contrato original.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE FAX 99 3532-4554
Rua Nova, SN, Centro CEP: 65.945-000 – ARAME - MA

12. PRAZOS PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a. O prazo será imediato à assinatura da Ordem de Serviço pelo Licitante Vencedor.

13. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a. Os serviços deverão ser prestados junto às respectivas secretarias e Fundos Municipais pertinentes ao Município de Arame/MA.
- b. Os serviços serão fiscalizados por profissionais designados por cada Secretaria e Fundo do município, no intuito de avaliar a qualidade dos serviços prestados ao Município de Arame – MA.
- c. Os serviços supracitados reprovados pela contratante deverão ser retificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que eia não sofra nenhuma penalidade administrativa.

14. SUBSÍDIOS PARA ELABORAÇÃO DO EDITAL

14.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1.2. Somente poderão participar na condição de proponente, empresas que desenvolvam atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo, comprovada por meio de documentação equivalente. A qualificação técnica dos licitantes será comprovada por meio de:

14.1.3. Atestado de Capacidade Técnica, expedido em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante prestou ou vem prestando os serviços de locação de máquinas pesadas de forma homogênea ao objeto da presente licitação.

14.1.4. Alvará de Funcionamento emitido por órgão competente.

Arame/MA, ____ de _____ de ____.

Aprovado pelos Gestores Responsáveis.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE FAX 99 3532-4554
Rua Nova, SN, Centro CEP: 65.945-000 – ARAME - MA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021 - SRP

ANEXO II

CARTA CREDENCIAL

A empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, neste ato representado pelo(s) Sr.(a) _____ (diretores ou sócios, com qualificação completa nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) _____ (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para, junto a Prefeitura Municipal de Arame, praticar os atos necessários à representação da outorgante na licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 007/2021 - SRP, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, dando tudo por bom firme e valioso.

(local e data por extenso)

(nome da empresa)

(nome e assinatura de seu representante legal)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE FAX 99 3532-4554
Rua Nova, SN, Centro CEP: 65.945-000 – ARAME - MA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021 - SRP

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CF/88

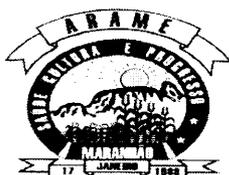
Pregão Presencial nº 007/2021 - SRP

A empresa _____, CNPJ nº _____, representada pelo(a) Sr(a) _____, R.G. nº _____, CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, admitida a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

(local e data por extenso)

(nome da empresa)
(nome e assinatura do representante legal ou procurador)





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE FAX 99 3532-4554
Rua Nova, SN, Centro CEP: 65.945-000 – ARAME - MA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021SRP

ANEXO IV

Processo nº **00000022/2021**

Pregão Presencial nº **007/2021 -SRP**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº :xxxxxxxxx, REFERENTE ao Objetivando o Registro de Preços para futura contratação de empresa para prestação de serviços de locação de máquinas pesadas para atender a demanda operacional da Prefeitura Municipal de Arame – MA.

Aos ____ dias do mês de _____ o do ano de _____, o **MUNICÍPIO DE ARAME - MA**, através da Prefeitura Municipal de Arame, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 12.542.767/0001-21, com sede na Rua Nova, s/n, Centro, Arame - MA, neste ato representada pelo _____, representado pelo _____, portador do CPF Nº _____, residente na _____, , RESOLVEM registrar os preços das licitantes signatárias, a empresa _____, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ _____, estabelecida na _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, residente na _____, CEP _____, portador do(a) CPF _____, vencedor do Pregão Presencial nº _____, sob o regime de Sistema de Registro de Preços, para Objetivando o Registro de Preços para futura contratação de empresa para prestação de serviços de locação de máquinas pesadas para atender a demanda operacional da Prefeitura Municipal de Arame - MA., nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, decreto federal Nº 7.892/2013, alterada pelo Decreto Nº 9.488, de 30 de Agosto de 2018, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 006/2017, aplicando-se subsidiariamente, que couberem, a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela 147/2018 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

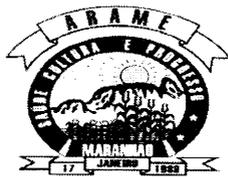
A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de Objetivando o Registro de Preços para futura contratação de empresa para prestação de serviços de locação de máquinas para atender a demanda operacional da Prefeitura Municipal de Arame - MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - 2. DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao prestador dos Serviços, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE FAX 99 3532-4554
Rua Nova, SN, Centro CEP: 65.945-000 – ARAME - MA

em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços O prestador dos Serviços assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador, para que este indique os possíveis prestadores de serviços e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao prestador dos Serviços beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

Parágrafo terceiro: As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quarto: O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quinto: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo prestador dos Serviços das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega das máquinas pesadas locados deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de serviço, não podendo ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE FAX 99 3532-4554
Rua Nova, SN, Centro CEP: 65.945-000 – ARAME - MA

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade das máquinas e equipamentos por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do prestador dos Serviços, por meio de ordem bancária, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo das máquinas pesadas, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao prestador dos Serviços, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do prestador dos Serviços. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE FAX 99 3532-4554
Rua Nova, SN, Centro CEP: 65.945-000 – ARAME - MA

A prestação dos serviços só estará caracterizada mediante solicitação da ordem de serviço com as supracitadas locações de máquinas pesadas do Município de Arame – MA.

O prestador dos Serviços ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº PP 007/2021-SRP, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não prestados, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor dos serviços não prestados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE FAX 99 3532-4554
Rua Nova, SN, Centro CEP: 65.945-000 – ARAME - MA

prestadores de serviços da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará O prestador dos Serviços, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, O prestador dos Serviços será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e O prestador dos Serviços, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar O prestador dos Serviços do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais prestadores de serviços, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: As máquinas deverão ser novas, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de serviço, acompanhados das respectivas notas fiscais;





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE FAX 99 3532-4554
Rua Nova, SN, Centro CEP: 65.945-000 – ARAME - MA

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade das máquinas pesadas com as especificações constantes da proposta da empresa.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade das máquinas pesadas e sua consequentes aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prestador dos Serviços terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado;

• **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem prestadores de serviços registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos prestadores de serviços remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS AUTORIZAÇÕES PARA EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇOS

As emissões de ordens de serviço do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE FAX 99 3532-4554
Rua Nova, SN, Centro CEP: 65.945-000 – ARAME - MA

caso a caso, pelos gestores correspondentes as Secretarias e Fundos do Município de Arame – MA.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de serviços, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a prestar os serviços, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS

A empresa prestadora dos serviços compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

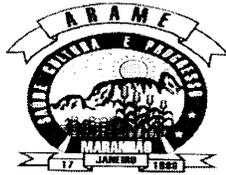
Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº PP 007/2021-SRP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE FAX 99 3532-4554
Rua Nova, SN, Centro CEP: 65.945-000 – ARAME - MA

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de ARAME, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

ARAME-MA, ____ de ____ de ____.

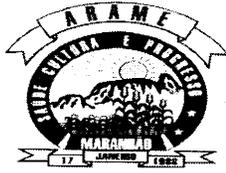
CONTRATANTE

C.N.P.J. nº _____

CONTRATADO

C.N.P.J. nº _____





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE FAX 99 3532-4554
Rua Nova, SN, Centro CEP: 65.945-000 – ARAME - MA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021 - SRP

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAME, ESTADO DO MARANHÃO, E _____, PARA Objetivando o Registro de Preços para futura contratação de empresa para prestação de serviços de locação de máquinas pesadas para atender a demanda operacional da Prefeitura Municipal de Arame - MA., NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE ARAME – MA, através da Prefeitura Municipal de Arame, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.542.767/0001-21, com sede na Rua Nova, s/n - Centro, Arame – MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, _____ e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, _____, RG. n.º _____, CPF n.º _____, têm, entre si, ajustado o presente Contrato nº _____, decorrente do Pregão Presencial nº 007/2021SRP formalizado nos autos do Processo Administrativo nº _____, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 006/2017, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objetivando o Registro de Preços para futura contratação de empresa para prestação de serviços de locação de máquinas pesadas para atender a demanda operacional da Prefeitura Municipal de Arame - MA., conforme Pregão Presencial nº 007/2021 - SRP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº ____/2021-SRP, a Proposta de Preços da CONTRATADA, a Ata de Registro de Preços nº ____ e a respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE FAX 99 3532-4554
Rua Nova, SN, Centro CEP: 65.945-000 – ARAME - MA

O valor estimado deste Contrato é de R\$ _____ (_____), conforme especificação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. DE MÁQUINAS PESADAS	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO X QUANTIDADE DE MÁQUINAS	PREÇO TOTAL

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas relativas às aquisições decorrentes desta Licitação correrão à conta de recursos consignados no orçamento geral da Prefeitura Municipal de Arame - MA, cujos programas de trabalho e a categoria econômica constarão quando da emissão da respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de xxxx (xxx) meses, contados a partir de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Por se tratar de serviços de natureza continuada, o prazo previsto no "caput" desta cláusula poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a fim de obter preços e condições mais vantajosas à Administração, desde que demonstrado o interesse público e a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8666/1993, observado os seguintes requisitos:

os serviços tenham sido prestados regularmente;

- a) a CONTRATADA não tenha sofrido punição de natureza pecuniária por mais de 3 (três) vezes na Prefeitura Municipal de Arame/MA, a cada período de vigência do contrato;
- b) a Administração tenha interesse na continuidade dos serviços;
- c) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- d) a CONTRATADA concorde com a prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE FAX 99 3532-4554
Rua Nova, SN, Centro CEP: 65.945-000 – ARAME - MA

O prazo para iniciar a execução dos serviços é de 05 (cinco) dias úteis consecutivos, contados do recebimento da Ordem de Execução de Serviço, expedida pela Prefeitura Municipal de Arame.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá manter um escritório local equipado com telefone, fax, conexão à internet, possuindo ainda espaço para garagem das Máquinas Pesadas, funcionando em dias de expediente, no período de 08:00 às 12:00 horas, com pelo menos, um Gerente do Contrato e demais recursos humanos necessários ao cumprimento do objeto, todos em regime de tempo integral.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá organizar equipes de operação, devidamente uniformizadas e com identidade visual própria, associada à logomarca da Prefeitura, incluído adesivos permanente em todas as máquinas pesadas utilizados para qualquer serviço ou atividade deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá submeter as máquinas pesadas à aprovação da CONTRATANTE, antes do início da execução do serviço e logo após sua substituição, sem o que não será dada a autorização para o início de sua operação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATANTE deverá utilizar no caso de transporte com máquinas pesadas com toda a indumentária básica e de segurança;

PARÁGRAFO QUINTO - As máquinas pesadas utilizadas na execução dos serviços deverão ter no máximo 05 (cinco) anos de fabricação e situação regular junto ao DETRAN;

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá adesivar as máquinas pesadas utilizadas na execução dos serviços, com a logomarca da Prefeitura que serão confeccionadas as suas expensas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O Contrato de locação das máquinas pesadas será feito utilizando-se a "diária" como parâmetro para fins de autorização de utilização das máquinas pesadas e conseqüentemente para fins de pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO - A utilização das máquinas pesadas será determinada pela CONTRATANTE, através de Ordem de Execução de Serviço que conterà o número de "diária" a serem trabalhadas.

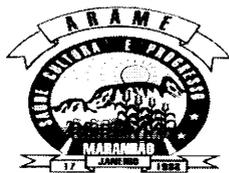
PARÁGRAFO NONO - A autorização de que trata o Parágrafo Oitavo não será necessariamente contínua, ficando a critério da Contratante a definição do número de diárias a serem trabalhadas/pagas por mês.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As Máquinas Pesadas devem ser de acordo com as especificações contratadas e nas quantidades que venham a ser necessários para a execução satisfatória dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As máquinas pesadas terão os custos de manutenção, combustível e operador motorista correndo à custa c/a Contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – As Máquinas Pesadas deverão permanecer a disposição da Contratada em tempo integral, durante todo o período indicado nas respectivas Ordens de Execução de serviço expedidas em decorrência do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O deslocamento das Máquinas Pesadas até o local de cada intervenção e de inteira responsabilidade da CONTRATADA.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE FAX 99 3532-4554

Rua Nova, SN, Centro CEP: 65.945-000 – ARAME - MA

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Quando for necessário executar serviços de manutenção preventiva ou corretiva em qualquer máquina pesada e o tempo estimado para este serviço for superior a 04 (quatro) horas, o locador providenciará a imediata substituição deste equipamento com as mesmas características descritas no presente edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A contratada não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto, sem prévia autorização da Contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os serviços realizados que impliquem em ônus extra para a Prefeitura e que não tenham sido autorizados e aprovados, serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo a Contratada qualquer alegação em contrário.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Os serviços somente serão considerados executados mediante o recebimento definitivo pelo Fiscal do Serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - O recebimento dos serviços dar-se-á da seguinte forma:

- a) PROVISORIAMENTE: em até 05 (cinco) dias contados da data da comunicação, por escrito, da conclusão dos serviços pela CONTRATADA, mediante a lavratura de termo de recebimento provisório assinado pelas partes, após a realização de vistoria pela Fiscalização;
- b) DEFINITIVAMENTE: em até 05 (cinco) dias contados do termo de recebimento provisório, mediante a lavratura de termo de recebimento definitivo, que será assinado pelas partes.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Se no RECEBIMENTO PROVISÓRIO ou após ele, for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do RECEBIMENTO DEFINITIVO será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

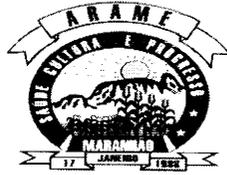
PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - As Respektivas Secretarias rejeitará no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os projetos e especificações técnicas do objeto desta licitação.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA fica obrigada a:

- a) iniciar a execução dos serviços em até 05 (cinco) dias , contadas do recebimento da Ordem de Execução de Serviço, expedida pelas Respektivas Secretarias;
- b) manter um escritório local equipado com telefone, fax, conexão à internet, possuindo ainda espaço para garagem das Máquinas Pesadas, funcionando em dias de expediente, no período de 08:00 às 12:00 horas, com pelo menos, um Gerente do Contrato e demais recursos humanos necessários ao cumprimento do objeto, todos em regime de tempo integral;



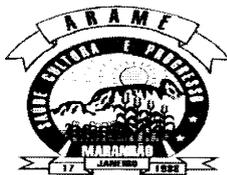


ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE FAX 99 3532-4554
Rua Nova, SN, Centro CEP: 65.945-000 – ARAME - MA

- c) Organizar equipes de operação, devidamente uniformizadas e com identidade visual própria, associada à logomarca da Prefeitura, incluído adesivos permanente em todas As máquinas pesadas utilizados para qualquer serviço ou atividade deste contrato;
- d) Submeter as Máquinas Pesadas à aprovação da CONTRATANTE, antes do início da execução do serviço e logo após sua substituição, sem o que não será dada a autorização para o início de sua operação;
- e) Utilizar as Máquinas Pesadas com todos os equipamentos necessários e exigidos pelo código;
- f) As Máquinas Pesadas utilizados na execução dos serviços deverão ter no máximo 05 (cinco) anos de fabricação e situação regular junto ao DETRAN;
- g) Adesivar com a logomarca da Prefeitura todas as Máquinas Pesadas utilizados na execução dos serviços, que serão confeccionados as suas expensas;
- h) Substituir As máquinas pesadas automotores avariados, inservíveis, inadequados ou com discordância com a proposta apresentada no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da constatação de sua necessidade ou da reclamação da CONTRATANTE;
- i) Assumir toda responsabilidade administrativa, civil e penal sobre danos eventualmente causados aos seus funcionários e por estes a terceiros por culpa ou dolo;
- j) Não interromper o trânsito de veículos e pedestres no local da execução dos serviços, sem a expressa e prévia autorização da CONTRATANTE;
- k) Providenciar que seus funcionários trabalhem com todos os equipamentos de segurança individual (EPI) necessários para execução de cada serviço ou atividade;
- l) A Prefeitura se reserva o direito de determinar a substituição de qualquer funcionário ou preposto da empresa;
- m) Responsabilizar-se exclusivamente pelos salários, gratificações, encargos previdenciários e trabalhistas dos servidores alocados na execução dos serviços;
- n) Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento efetuado pela Prefeitura;
- o) fornecer uniformes aos trabalhadores alocados ao Contrato caracterizados com logomarca da Prefeitura e confeccionados as suas expensas;
- p) observando os princípios da eficiência e legalidade, bem como, os requisitos de qualificação, selecionar, recrutar e contratar preferencialmente mão-de-obra local para o cumprimento do objeto deste Contrato, em seu nome e sob inteira responsabilidade, obrigando-se a observar, rigorosamente todas as prescrições relativas as leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada nesse particular, como única empregadora, tudo em respeito ao que preconiza o art. 71 da Lei Federal nº 8.666/1993 e fazer prova perante a Contratante, do cumprimento de todas estas obrigações, decorrentes do presente Contrato quando exigido;
- q) Comparecer em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra a CONTRATANTE por empregado da CONTRATADA;
- r) arcar com os custos de manutenção, combustível e motorista;
- s) Manter as Máquinas Pesadas a disposição da CONTRATADA em tempo integral, durante



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE FAX 99 3532-4554
Rua Nova, SN, Centro CEP: 65.945-000 – ARAME - MA

- todo o período indicado nas respectivas Ordens de Execução de serviço expedidas em decorrência do Contrato;
- t) O deslocamento das Máquinas Pesadas até o local de cada intervenção e de inteira responsabilidade do locador as suas expensas;
 - u) Substituir As máquinas pesadas encaminhados para manutenção preventiva ou corretiva quando o tempo estimado para este serviço for superior a 48 (quarenta e oito) horas, com as mesmas características contratadas.
 - v) não transportar objetos, animais ou pessoas nas máquinas ou equipamentos destinados a execução dos serviços, se responsabilizando administrativamente, civil e penalmente por qualquer incidente que venha a ocorrer em decorrência do descumprimento deste item;
 - w) não confiar ou entregar a direção dAs máquinas pesadas a pessoa que, mesmo habilitada, por seu estado físico ou psíquico, não estiver em condições de dirigi-lo com segurança, ou ainda entregar a direção dAs máquinas pesadas as pessoas não habilitadas ou com habilitação não adequadas as exigências de operação dos mesmos, segundo o art. 166 do Código de Transito Brasileiro, ficando sujeito a toda responsabilidade administrativa, civil e penal sobre danos eventualmente causados aos seus funcionários e por estes a terceiros, por culpa ou dolo, além de todas as multas e penalidades previstas no Código de Transito Brasileiro;
 - x) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
 - y) Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/1988, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
 - z) Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente Contrato, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei Federal nº 8.666/1993, o qual será observado, quando dos pagamentos a Contratada.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) expedir as Ordens de Execução de Serviço;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto presente Contrato;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- d) notificar a CONTRATADA para a reparação, correção, remoção ou substituição, às suas expensas, no todo ou em parte, de situações em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços;
- e) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos





ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE FAX 99 3532-4554
Rua Nova, SN, Centro CEP: 65.945-000 – ARAME - MA

empregados da CONTRATADA;

- h) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste Contrato será feita por servidor designado pelas respectivas secretarias, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Independentemente da fiscalização dos serviços exercida pela CONTRATANTE, a CONTRATADA está obrigada a manter permanentemente fiscalização e supervisão deles, dentro dos limites fixados pelas Respectivas secretarias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATANTE se fará presente no local dos serviços por seu(s) fiscal(is) credenciado(s) ou por Comissão Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal, acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços e da comprovação de regularidade de habilitação exigida na licitação, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Nota Fiscal será conferida e atestada por servidor designado pelas respectivas secretarias.

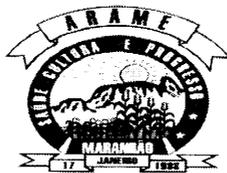
PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATANTE poderá diante de razões devidamente justificadas e comprovadas pela fiscalização, glosar o pagamento, no todo ou em parte, de diárias referentes a período incluído em Ordem de Execução de Serviço, em caso de não cumprimento ou lentidão proposital na execução dos serviços autorizados.





ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE FAX 99 3532-4554
Rua Nova, SN, Centro CEP: 65.945-000 – ARAME - MA

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, que será calculada, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)I = (6/100) / 365I = 0.00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

PARÁGRAFO OITAVO - Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas e Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a fatura, declaração na qual faça constar essa condição, conforme modelo trazido na Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO E REVISÃO DE PREÇOS

Caso haja necessidade de recomposição dos valores contratados, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição do CONTRATANTE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, será permitida a repactuação ou a revisão, conforme art. 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666/1993.

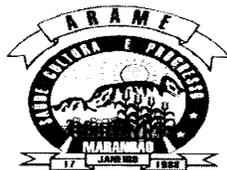
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data limite para apresentação das propostas constante do Edital ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta a partir daí, obedecido o mesmo prazo contado da última repactuação de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As repactuações quando solicitadas pela Contratada, deverão vir acompanhadas da demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação, bem como os documentos comprobatórios dos demais itens repactuados;

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

PARÁGRAFO QUARTO - Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato para restabelecer a relação entre os encargos da Contratada e a retribuição do Contratante pactuada inicialmente entre as partes, a Contratada deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUINTO - Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pelo Contratante a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE FAX 99 3532-4554
Rua Nova, SN, Centro CEP: 65.945-000 – ARAME - MA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado no início da execução ou conclusão dos serviços, sujeitará a Contratada à aplicação de multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Execução de Serviço, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do parágrafo anterior poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO QUARTO - Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Arame/MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

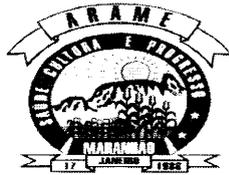
PARÁGRAFO QUINTO - Caberá ao Fiscal do Contrato propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação na imprensa oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.



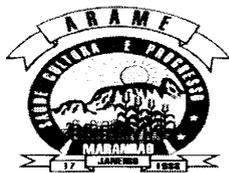
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE FAX 99 3532-4554
Rua Nova, SN, Centro CEP: 65.945-000 – ARAME - MA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado no início dos serviços;
- e) a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) o desatendimento das determinações regulares emanadas por servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as do Secretário Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da CONTRATADA;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- m) a fraude na execução do Contrato, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002
- n) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- o) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- p) a supressão, por parte da CONTRATANTE, de compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- q) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAEME

CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE FAX 99 3532-4554
Rua Nova, SN, Centro CEP: 65.945-000 – ARAEME - MA

optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- r) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas "a" a "o" desta Cláusula;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "n" a "r" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

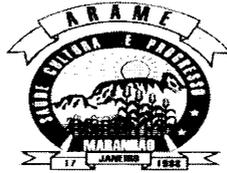
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato na imprensa oficial na forma do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Arame/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE FAX 99 3532-4554
Rua Nova, SN, Centro CEP: 65.945-000 – ARAME - MA

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Arame (MA), de de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE FAX 99 3532-4554
Rua Nova, SN, Centro CEP: 65.945-000 – ARAME - MA

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2021 - SRP
REGISTRO DE PREÇOS**

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME - MA
Pregão Presencial nº 007/2021 - SRP**

Declaro, sob as penalidades da lei, que a empresa _____
CNPJ nº _____, está localizada e em pleno funcionamento no endereço abaixo, sendo o local adequado e compatível para o cumprimento do objeto, conforme fotos em anexo do prédio e suas instalações.

Declaro ainda que a empresa dispõe de escritório dotado de instalações, recursos humanos e mobiliários pertinentes as suas atividades.

LOCALIZAÇÃO DA EMPRESA:

ENDEREÇO: _____
CIDADE/ESTADO: _____
TELEFONE: _____

PONTOS DE REFERÊNCIA

DA DIREITA: _____
DA ESQUERDA: _____
FRENTE: _____

Local, data e assinatura.
(nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação e qualificação).
CARIMBO CNPJ

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2021 - SRP
REGISTRO DE PREÇOS**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE FAX 99 3532-4554
Rua Nova, SN, Centro CEP: 65.945-000 – ARAME - MA

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO

Ref.: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021SRP**

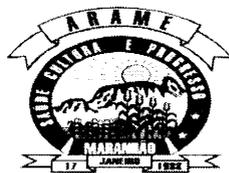
Prezado Senhor,

_____ (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada em _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, nos termos do § 2º, do art. 32, da Lei nº 8.666/93 que até esta data, não ocorreu nenhum fato superveniente que seja impeditivo de sua habilitação na licitação em epígrafe.

Local, data e assinatura

(nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação e qualificação).

CARIMBO CNPJ



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE FAX 99 3532-4554
Rua Nova, SN, Centro CEP: 65.945-000 – ARAME - MA

ANEXO VIII

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Ref.: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021 - SRP**

Prefeitura Municipal de Arame – MA.

Prezados Senhores,

Após cuidadoso exame e estudo do Pregão Presencial em referência, com os quais estamos plenamente de acordo, apresentamos nossa proposta **PARA** Objetivando o Registro de Preços para futura contratação de empresa para prestação de serviços de locação de máquinas pesadas para atender a demanda operacional da Prefeitura Municipal de Arame - MA., objeto do certame.

O valor por itens de nossa proposta é de R\$ ____ (_____), conforme detalhado no Termo de Referência de Quantidades e Preços anexa.

Estamos cientes de que os quantitativos constantes da Planilha de Quantidades e Preços são estimativos, e poderão variar para mais ou para menos, em função das reais necessidades da **PREFEITURA**, observados os limites legais.

Nossa proposta é válida por 60 (sessenta) dias a partir da abertura do envelope e, caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a comparecer no local, data e horário estabelecido pela **PREFEITURA** para a assinatura do Contrato.

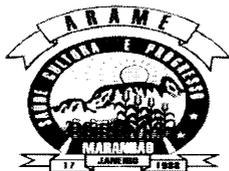
Atenciosamente,

Arame – MA, __ de ____ de 2021.

.....
Empresa Vencedora
CNPJ Nº _____
Representante
CPF: xxxxxxxxxxxx

Obs.: modelo sugerido poderá ser substituído por modelo específico da empresa, desde que traga as informações básicas exigidas no Edital.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE FAX 99 3532-4554
Rua Nova, SN, Centro CEP: 65.945-000 – ARAME - MA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021 - SRP
REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO IX

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO
LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS

REFERÊNCIA: Processo nº ____

LICITAÇÃO: **Pregão nº** ____

CONTRATADA: _____

OBJETO: _____

A Prefeitura Municipal de Arame, por meio da Secretária Municipal de _____, vem, através do presente Termo, formalizar o

RECEBIMENTO PROVISÓRIO

da entrega das máquinas pesadas abaixo relacionados, referente ao Pregão em epígrafe, em cumprimento ao disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. DE MÁQUINAS PESADAS	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO X QUANTIDADE DE MÁQUINAS PESADAS	PREÇO TOTAL

A Secretaria Municipal de _____ recebe os referidas máquinas pesadas a fim de proceder avaliação criteriosa, verificando a sua conformidade com as Especificações Técnicas descritas no Anexo I do Pregão e com a Proposta da Empresa.

E, assim, expede-se este **Termo de Recebimento Provisório** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Arame (MA), ____ de ____ de 2021.

XXXXXXX

Secretária Municipal _____

XXXXX

(servidor ou comissão responsável pelo recebimento)

XXXXXXXXXX

Representante Legal da Empresa _____

TESTEMUNHAS

CPF Nº

CPF Nº



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542 767/0001-21 FONE FAX 99 3532-4554
Rua Nova, SN, Centro CEP: 65.945-000 – ARAME - MA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021 - SRP
REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO X

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS

REFERÊNCIA: Processo nº ____

LICITAÇÃO: Pregão nº ____

CONTRATADA: _____

OBJETO: _____

A Prefeitura Municipal de Arame, por meio da Secretária Municipal de _____, vem, através do presente Termo, formalizar.

RECEBIMENTO DEFINITIVO

Da entrega das máquinas pesadas adquiridas através **do Pregão nº ____/2021 - SRP**, em cumprimento ao disposto no art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93, fixando esta data para o início da contagem dos prazos relativos à garantia e ao pagamento do objeto.

Certifica-se que, até a presente data, as máquinas pesadas Automotores locadas que prestam serviços para a Empresa _____ atendem aos critérios determinados pela Administração, perfazendo gasto de R\$ _____ (_____), mediante Nota Fiscal/Fatura.

A Prefeitura deverá efetuar o pagamento em 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do presente Termo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela empresa.

E, assim, concluído o fornecimento do objeto da licitação, expede-se este **Termo de Recebimento Definitivo** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Arame (MA), ____ de _____ de 2021.

XXXXXXX

Secretária Municipal _____

XXXXX

(servidor ou comissão responsável pelo recebimento)

XXXXXXXXXX

Representante Legal da Empresa _____

TESTEMUNHAS

CPF Nº

CPF Nº